



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 1.8.2002
COM(2002) 454 final

2000/0213 (COD)

PARECER DA COMISSÃO
em conformidade com o nº 2, ponto c) do terceiro parágrafo, do artigo 251º do Tratado
CE
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho relativa à
proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À
MEDIAÇÃO DE SEGUROS

QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO
nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE

PARECER DA COMISSÃO
em conformidade com o nº 2, ponto c) do terceiro parágrafo, do artigo 251º do Tratado
CE
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho relativa à
proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À
MEDIAÇÃO DE SEGUROS

1. INTRODUÇÃO

O nº 2, alínea c) do terceiro parágrafo, do artigo 251º do Tratado CE dispõe que a Comissão emitirá um parecer sobre as alterações propostas pelo Parlamento Europeu em segunda leitura. A Comissão apresenta, no texto que se segue, o seu parecer sobre as 13 alterações propostas pelo Parlamento.

2. ANTECEDENTES DO DOSSIÊ

Data da transmissão da proposta ao PE e ao Conselho (documento COM(2000)511 final – 2000/0213COD):	20.09.2000 ¹
Data do parecer do Comité Económico e Social:	30.05.2001 ²
Data do parecer do Parlamento Europeu em primeira leitura:	14.11.2001
Data da adopção da posição comum:	18.03.2002
Data da Comunicação da Comissão sobre a posição comum do Conselho:	04.04.2002
Data do parecer do Parlamento Europeu em segunda leitura	13.06.2002

3. OBJECTO DA PROPOSTA

- A presente proposta de directiva tem por objecto a coordenação das posições nacionais em matéria de mediação de seguros, a fim de realizar o mercado interno dos seguros, nomeadamente, no que diz respeito às operações de pequeno montante.

¹ JO C 29/E de 30.1.2001, p. 244.

² JO C 221 de 7.8.2001, p. 121.

- A proposta estabelece um quadro normativo destinado a garantir: *i*) um elevado nível de profissionalismo e de competência de todos os mediadores de seguros na Comunidade; *ii*) um elevado nível de protecção dos interesses dos tomadores de seguros, estabelecendo exigências de informação aos tomadores de seguros bastantes estritas.
- A proposta prevê um sistema de registo (matrícula) para qualquer intermediário no seu Estado-Membro de origem, subordinado ao respeito de exigências profissionais (competência, idoneidade, seguro de responsabilidade civil e capacidade financeira suficiente). Este registo permitirá o exercício destas actividades em regime de estabelecimento e de prestação de serviços na Comunidade, sob o controlo do Estado-Membro de origem (artigos 3º a 9º). A proposta prevê igualmente exigências de informação a prestar pelos tomadores de seguros (artigos 11º e 12º).

4. PARECER DA COMISSÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

4.1. Alterações adoptadas pela Comissão

- O Parlamento Europeu adoptou em segunda leitura 13 alterações à posição comum do Conselho, as quais dizem respeito à clarificação e precisão de determinadas disposições, sem no entanto afectar o alcance nem desnaturar os objectivos prosseguidos pela proposta. A Comissão aceita estas 13 alterações.
- Trata-se das seguintes alterações :

Alteração nº	Disposição da posição comum
17	12º considerando: Especificação do âmbito de aplicação da proposta.
1	23º considerando: Tomada em consideração da Recomendação 98/257/CEE em relação aos organismos de resolução extrajudicial de litígios.
3	Nº 3, segundo parágrafo, do artigo 1º: Introdução de uma cláusula de não discriminação dos mediadores comunitários face ao tratamento concedido num Estado-Membro aos mediadores de países terceiros, que nele exerçam a sua actividade a partir de um país terceiro.
4	Ponto 3, terceiro parágrafo, do artigo 2º: Âmbito de aplicação, alinhamento desta disposição com a redacção do 12º considerando.
5	Ponto 4, terceiro parágrafo, do artigo 2º: Âmbito de aplicação, alinhamento desta disposição com a redacção do 12º considerando.

Alteração n°	Disposição da posição comum
6	N° 2, segundo parágrafo, do artigo 3°: Registo dos mediadores. O registo deve indicar o país em que o mediador exerce a sua actividade em regime de estabelecimento ou de livre prestação de serviços.
7	N°3, terceiro parágrafo, do artigo 3°: O registo dos mediadores deve ser reexaminado regularmente pela autoridade competente.
8	N° 2, segundo parágrafo, do artigo 4°: Alinhamento da verificação da exigência de idoneidade dos mediadores de seguros e de resseguro com o regime previsto no artigo 3°.
15	Artigo 4°-A (novo): Cláusula de direitos adquiridos pelos mediadores já registados e que respeitem as exigências de formação ou de uma experiência equivalente, à data de apresentação da proposta da Comissão.
10	Artigo 9°: Apresentação de queixas: Os clientes e qualquer outra parte interessada, nomeadamente as associações de consumidores, podem apresentar queixas. Convém, além disso, prever uma resposta à queixa apresentada.
11	N° 1, alíneas (ii) e (iii) do ponto e), do artigo 11°: Em conformidade com as modalidades fixadas pela directiva, os mediadores de seguros devem informar os seus clientes – por escrito e antes da conclusão do contrato de seguros - sobre a faculdade que lhes é conferida de solicitar a denominação da empresa ou empresas de seguros com as quais o mediador mantém relações. O mediador deve fornecer a denominação destas empresas se o cliente o solicitar.
12	N° 1, ponto 1-A (novo), do artigo 11°: Os mediadores de seguros devem informar os seus clientes, em conformidade com as modalidades fixadas pela directiva, do direito que lhes é conferido de solicitarem a denominação das empresas de seguros com as quais o mediador mantém relações.
16	N° 2 do artigo 11°: O mediador de seguros é obrigado a fornecer uma análise objectiva (imparcial) e deve basear a sua análise a um número suficiente de contratos de seguro oferecidos no mercado, por forma a poder recomendar, em função dos seus critérios profissionais, o contrato de seguros que melhor se adapta às necessidades do cliente.

5. CONCLUSÃO

Por força do nº 2, do artigo 250º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta nos termos referidos supra.